



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.609 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A MUNICIPALIZAR AS ESCOLAS ESTADUAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder à municipalização das seguintes Escolas Estaduais:

- a) E.E. Dona Mariquinha Brochado
- b) E.E. Dr. Haroldo Afonso Junqueira
- c) E.E. Presidente Washington Luiz
- d) E.E. Maria Ovídia Junqueira.

ART. 2º - Compete, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura tomar as providências necessárias à execução desta lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE JANEIRO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal